



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	3
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>3</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	10
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>13</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>13</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>13</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>13</b>
<b>Editais</b> .....	<b>13</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>13</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>25</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>25</b>
Despachos.....	25
Portarias.....	29
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>30</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>30</b>
Tribunal Pleno .....	30
Primeira Câmara .....	31
Segunda Câmara .....	31
Corregedoria-Geral .....	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	31
Administrativo .....	31

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 41, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (11/11/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, por motivos justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 40, da Sessão do dia 4 de Novembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro **Nestor Baptista** reabriu a discussão do processo de Alerta nº 211397/13, o qual havia sido julgado na sessão nº 38 de 21 de outubro de 2015, passando o julgado a ser pelo encerramento do processo - Acórdão nº 5056/15-2ªC. Foi incluído em mesa para julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº 785947/15, na pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Durante seu relato, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** apresentou proposta diferenciada do relator que foi acompanhado pelos Conselheiros **Nestor Baptista** e **Fabio de Souza Camargo** pelo (Indeferimento), sendo julgado por unanimidade. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** que passou a ser o relator do referido processo. Foram devolvidos os Processos nºs: 211349/11, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 642690/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 494280/14 na Diretoria Jurídica e 147988/08 na Diretoria de Contas Municipais pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: \*104063/13 (Regular com recomendações), \*310224/13 (Regular com recomendações), \*291924/14 (Regular com recomendações), \*324580/14 (Regular com recomendações), 116018/15 (Arquivamento), 422844/15 (Indeferimento), 591646/15 (Indeferimento), 76629/11 (Aprovação parcial com aplicação de multa e determinações), 816043/13 (Aprovação com aplicação de multa e determinações), 246392/14 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 680860/15 (Arquivamento), 805750/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 107534/13 (Regular com aplicação de multa e recomendações), 126512/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 172905/13 (Regular com aplicação de multa e recomendações), 159330/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 254360/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 263297/14 (Regular com ressalvas), 267144/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 575660/14 (Iliquidação das contas), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 489110/08 (Registro), 847373/15 (Indeferimento), 239391/11 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 20130/12 (Determinação com aplicação de multa), 639659/11 (Instauração de Incidente de Inconstitucionalidade), 393711/12 (Registro com recomendações), 115960/13 (Arquivamento), 664935/10 (Registro), 789950/12 (Registro), 861987/12 (Registro com recomendações), 328671/05 (Registro com determinações), 138270/12 (Registro com determinações), 248584/12 (Sobrestamento) 785947/15 (Indeferimento), 643824/15 (Deferimento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No julgamento dos Processos nºs \*104063/13, \*310224/13 e \*291924/14, \*324580/14 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** divergiu do relator quanto a recomendação (voto vencido). No julgamento do processo 785947/15, incluído em mesa pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** divergiu do relator votando pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, que foi acompanhado pelos Conselheiros **Nestor Baptista** e **Fabio de Souza Camargo**. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** que passou a ser o relator do referido processo. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 258783/10, 610460/10 da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 661332/10, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 839418/12, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Continuaram com vista os Processos nºs: 32729/04, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 252887/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 668447/14, da



pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 426670/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 149708/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **adiados** os Processos n.ºs: 642690/12 (Adiado por devolução pós-*visita*), 856037/12 (Adiado por pedido do relator), 376987/08 (Adiado por pedido do relator), 359290/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 239615/12, 435707/09, 305530/13, 384892/14, 388740/14, 435306/14, 438100/14, 746964/14, 865467/14, 174735/15, 187578/15, 227278/15, 517209/15, 540375/15, 593665/15, 638219/15 (todos Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 1083018/14 (Adiado por devolução pós-*visita*), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 294598/13 (Adiado por pedido do relator), 154115/07 (Adiado por pedido do relator), 157169/08 (Adiado por pedido do relator), 494723/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 432938/12 (Adiado por pedido do relator), 217874/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **retirados de Pauta** os Processos n.ºs: 285164/11, 783960/15, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 41599/08, 32830/10, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. O julgamento do processo de Prestação de Contas anual n.º 211349/11, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que houve empate na votação com o seguinte resultado: o relator proferiu seu voto pela irregularidade das contas e o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** votou pela regularidade com ressalva com determinação. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e dezenove minutos, [16h:19], do dia 11 de novembro de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 18 de novembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Nestor Baptista.\*\*\*\*\*

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (18/11/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, por motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, por motivos justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 41, da Sessão do dia 11 de novembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos n.ºs: 252887/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 668447/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 426670/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos n.ºs: 242562/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Conselheiro Nestor Baptista; 104832/10 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 88430/11 na Diretoria de Contas Estaduais, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 797967/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 774537/12 (Regular com recomendações), 143689/13 (Regular com recomendações), 556959/13 (Regular com recomendações), 599887/13 (Regular com recomendações), 733800/13 (Regular com recomendações), 746120/13 (Regular com recomendações), 132818/14 (Regular com recomendações), 373785/14 (Regular com recomendações), 381222/14 (Regular com recomendações), 207011/10 (Registro com aplicação de multa e determinação), 831159/15 (Conhecimento e não provimento dos Embargos), 1083018/14 (Indeferimento), 255664/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multas), 259732/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 128256/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 276070/14 (Regular com determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 57858/12 (Regular com ressalvas), 26295/13 (Regular), 40425/13 (Regular), 45796/13 (Regular), 45923/13 (Regular), 80117/13 (Regular), 86565/13 (Regular), 367583/12 (Encerramento), 662038/12 (Regular), 738913/12 (Regular), 739197/12 (Regular), 741590/12 (Regular), 773964/12 (Regular), 774073/12 (Regular), 778834/12 (Regular), 805580/12 (Regular), 115766/13 (Regular), 553356/13 (Regular), 567373/13 (Regular), 588966/13 (Regular), 590197/13 (Regular), 592548/13 (Regular), 773682/13 (Regular), 773950/13 (Regular), 774190/13 (Regular), 774450/13 (Regular), 363801/14 (Regular), 363844/14 (Regular), 372657/14 (Regular), 372690/14 (Regular), 378175/14 (Regular), 378957/14 (Regular), 381141/14 (Regular), 387905/14 (Regular), 198306/10 (Registro), 524785/09 (Registro), 465150/10 (Registro), 209298/11 (Irregular), 144088/12 (Irregular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 139801/05 (Parecer Prévio pela Irregularidade), 168946/10 (Irregular com

instauração de Tomada de Contas Extraordinária), 172978/10 (Regular), 201761/08 (Irregular com determinações), 361078/14 (Diligência com aplicação de multa e determinação), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No relato do Processo nº 797967/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro divergiu do relator afastando a aplicação da multa, sendo o processo julgado, por maioria absoluta, irregular com aplicação de multa. No relato dos Processos nº 774537/12, 143689/13, 556959/13, 599887/13, 733800/13, 746120/13, 132818/14, 373785/14, 381222/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do relator afastando a imputação de recomendação, sendo os processos julgados, por maioria absoluta, regulares com recomendação. No relato do Processo nº 1083018/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro divergiu do relator votando pelo deferimento do pedido, sendo o processo julgado por maioria absoluta pelo indeferimento. No relato do Processo nº 259732/11, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro divergiu do relator afastando a aplicação da multa, sendo o processo julgado, por maioria absoluta, regular com ressalva com aplicação de multa. No relato dos Processos nº 26295/13, 40425/13, 45796/13, 45923/13, 80117/13, 86565/13, 662038/12, 738913/12, 739197/12, 741590/12, 773964/12, 774073/12, 778834/12, 805580/12, 115766/13, 553356/13, 567373/13, 588966/13, 590197/13, 592548/13, 773682/13, 773950/13, 774190/13, 774450/13, 363801/14, 363844/14, 372657/14, 372690/14, 378175/14, 378957/14, 381141/14, 387905/14, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o Conselheiro Nestor Baptista divergiu do relator, votando pela regularidade com recomendação; sendo os processos julgados, por maioria absoluta, regulares. No relato do Processo nº 144088/12, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o Conselheiro Nestor Baptista divergiu do relator votando pela aplicação de multas, sendo o processo julgado, por maioria absoluta, irregular. No relato do Processo nº 168946/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou proposta diferenciada do relator quanto a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, a qual foi acompanhada pelo Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, sendo assim, o processo foi julgado, por maioria absoluta, irregular com instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Diante disto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo (voto vencedor) que passou a ser o relator do referido processo. **Continuaram com vistas**: 32729/04, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 258783/10, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 610460/10, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 661332/10, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 149708/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 839418/12, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os seguintes Processos: 474185/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 215489/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 237288/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 239370/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 1118962/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 255049/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 257351/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 273896/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 274175/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 274396/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 276232/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 362011/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 368277/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 253715/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 584088/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 201254/11 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 275131/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 770870/13 (Adiado por pedido do relator), 770918/13 (Adiado por pedido do relator), 770977/13 (Adiado por pedido do relator), 772589/13 (Adiado por pedido do relator), 772686/13 (Adiado por pedido do relator), 597485/13 (Adiado por pedido do relator), 598511/13 (Adiado por pedido do relator), 604562/13 (Adiado por pedido do relator), 604872/13 (Adiado por pedido do relator), 605348/13 (Adiado por pedido do relator), 605844/13 (Adiado por pedido do relator), 609297/13 (Adiado por pedido do relator), 611763/13 (Adiado por pedido do relator), 611968/13 (Adiado por pedido do relator), 612638/13 (Adiado por pedido do relator), 632213/13 (Adiado por pedido do relator), 633996/13 (Adiado por pedido do relator), 646176/13 (Adiado por pedido do relator), 662902/13 (Adiado por pedido do relator), 663054/13 (Adiado por pedido do relator), 663623/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 41986/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633111/11 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 295144/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 298607/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 406116/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 596527/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 114239/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 809458/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 727222/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 386429/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 393468/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 414694/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 671484/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 671875/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 672413/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 811634/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 992809/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 992981/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 208346/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 307263/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 308235/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 390012/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 412520/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 432831/15 (Adiado por



ausência do relator à Sessão), 540537/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 700380/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 1064870/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 1114398/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Diante da declaração de impedimento do Conselheiro Fabio de Souza Camargo foram **adiados por ausência de quorum** os processos nº: 160470/12 e 476998/13, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **adiados após devolução de vistas** os Processos nº: 252887/14 (Adiado por devolução pós-vista), 668447/14 (Adiado por devolução pós-vista) e 426670/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os seguintes processos: 642690/12 (Adiado por pedido do relator), 856037/12 (Adiado por pedido do relator), 294598/13 (Adiado por pedido do relator), 154115/07 (Adiado por pedido do relator), 157169/08 (Adiado por pedido do relator), 376987/08 (Adiado por pedido do relator), 359290/11 (Adiado por pedido do relator), 494723/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 239615/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 432938/12 (Adiado por pedido do relator), 435707/09 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 217874/10 (Adiado por pedido do relator), 305530/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 384892/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 388740/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 435306/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 438100/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 746964/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 865467/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 174735/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 187578/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 227278/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 517209/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 540375/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 593665/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 638219/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **retirados de Pauta** os processos: 190380/10 (Retirado de Pauta), 229538/10 (Retirado de Pauta), 452393/10 (Retirado de Pauta), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. O julgamento do processo de prestação de contas anual nº: 211349/11, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão do dia 11 de novembro de 2015 houve empate na votação com o seguinte resultado: o Conselheiro Fabio de Souza Camargo votou pela irregularidade enquanto o Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães votou pela regularidade com ressalva com imposição de determinação. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e doze minutos, (16h12), do dia 18 de novembro de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 25/11/2015 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Nestor Baptista, e pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 443093/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, MILTON PINHEIRO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3381/15**  
Trazido à análise o teor do protocolo nº 924980/15 (peças processuais 44/45), DEIXO DE RECEBER o respectivo Recurso de Revista, nos termos do art. 484º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada sua intempestividade. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para desentranhamento do protocolo 924980/15 (peças processuais 44/45) e a respectiva devolução à origem, para que, querendo, apresente os documentos na forma do art. 77º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Após, retornem os autos à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C), para seguimento do regular trâmite do processo. Publique-se. Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 252663/04**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALICE DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3382/15**  
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12284/15 (peça nº 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 916106/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, VALDIR MAGRI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 3383/15**  
Tendo em vista o Parecer nº 12293/15 (peça nº 102) - DICAP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise. Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 242562/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, AILTON ALFREDO VALLOTO, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3385/15**  
**FICA RETIFICADO O DESPACHO Nº 3174/15 – GCNB (PEÇA Nº 70).**  
Tendo em vista a Informação nº 326/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento. Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 662500/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPEJARA D'OESTE, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ANTONIO EDSON DE AZEREDO**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 3386/15**  
Ante a emissão do Acórdão nº 5166/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1239, em 06/11/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 927016/15 (peças nº 47/48), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N º: 473180/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ROZANA KENEAR, CLEMAIR DERKOSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3387/15**  
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 923690/15 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.



Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 266290/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**  
**INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 3388/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 926869/15 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 923215/15**  
**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3389/15**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 947170/14**  
**ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A**  
**INTERESSADO: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 3390/15**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 697289/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CUSTODIO DE MELO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 3391/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12295/15 (peça nº 100), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 932125/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
**INTERESSADO: VALDEMAR GRALAK**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 3392/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes

providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 924360/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3393/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 926931/15 (peças nº 09/10), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 924823/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3394/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 927059/15 (peças nº 09/10), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 598136/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3395/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 928063/15 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 258767/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3396/15**

Os autos foram encaminhados a este Gabinete em razão da juntada da Petição Intermediária nº 835200/15 (peças 244/246), na qual a entidade em epígrafe comunica sobre imbróglgio junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

A entidade informa que lhe foram negadas as condições de parcelamento estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.468/15, em razão de que tais benefícios se estenderiam apenas aos débitos vencidos até a data de 31/12/2014, sendo que a constituição do débito oriundo destes autos teria se dado em 20/09/2015.

Não obstante o Acórdão nº 3261/15 – Pleno, decisão esta que confirmou a sanção em debate, tenha transitado em julgado em 21/08/2015, o requerente alega que a constituição do débito teria se dado no momento dos repasses, na medida em que



os valores glosados são corrigidos com parâmetro nestas datas.

Ao final, a entidade solicita que este Tribunal expeça determinação à Secretaria de Estado já mencionada, com o objetivo de viabilizar a sua adesão ao programa instituído pela Lei Estadual nº 18.468/15.

Em que pese a correção dos valores tenha operado com base nas datas dos repasses do convênio, é nítido que a constituição de débito ocorreu após a confirmação das irregularidades perpetradas. Ou seja, após o trânsito em julgado da derradeira decisão constante nos autos.

Ademais, a Diretoria de Execuções (Informação nº 7017/15) já bem assinalou que o débito oriundo do julgamento das presentes contas venceu em 20/09/2015, nos termos do art. 501 do Regimento Interno desta Corte. Nesse caso, resta bastante evidente que tal dívida não se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.468/15.

Diante do exposto, deixo de acolher o requerimento em apreço, consignando que o mesmo, além de extrapolar as competências desta Corte, não encontra respaldo nos fatos registrados nos autos.

Devolva-se à Diretoria de Execuções para regular prosseguimento.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

**PROCESSO Nº: 655458/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LINDOLFO FAUSTINO DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3397/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12171/15 (peça nº 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 469065/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NELY APARECIDA GALVAO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3398/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12297/15 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 516300/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO: REINALDO CARDOSO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 3399/15**

Diante do Despacho nº 203/15, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 355339/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3400/15**

Ante a emissão do Acórdão nº 5165/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1239, em 06/11/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 931757/15 (peça processuais 68 a 73), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 102521/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EDSON SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3401/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 929086/15 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 422987/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: CRECHE FREI FABIANO ZANATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GERSON TEODORO INTIMA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3402/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 925706/15 (peças processuais 50 a 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 644940/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3403/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12257/15 (peça nº 11), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO N º: 239705/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, MARIA NEIDE RODRIGUES DE LIMA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3404/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 932605/15 (peças nº 34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 196194/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 3405/15**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 186040/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**INTERESSADO: JOAO AIRTON DERBLI, PEDRO CESAR DERBLY, NEWTON DE LARA SOUZA, DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, LUIZ CARLOS LACERDA, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, MARCELO FURMAN, OLISSES RICKEN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3410/15**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para a inclusão do Município de Cândido de Abreu no campo de interessados do processo.

Após, remeta-se à Diretoria de Execuções, para análise da documentação acostada à peça 197.

Gabinete, em 25 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 261669/14**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3417/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 931552/15 (peças nº 50/51), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 393255/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARLOS SCHUBERT CARDOSO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3418/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 932788/15 (peças 28/29), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 241277/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 3419/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e do Sr. JAIME LUÍS BASSO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15257/15 (peça nº 73), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 161567/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, IVAR BAREA, CLODOALDO ANTONIO DALLAZEN, CLAUDIO ZENI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3420/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES e do Sr. CLODOALDO ANTONIO DALLAZEN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15304/15 (peça nº 108), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 959291/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 493/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 1098/2014, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 10/09/2014, referente à Aposentadoria Municipal de Devolni de Oliveira Costa, no cargo de Agente de Gestão Pública, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 2.677,26, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10287/15 e do Ministério Público de Contas nº 13078/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 11012/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SUZANE HORST IURKIW, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 495/15**  
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.



O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11119/2013, publicado no DOE do dia 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de Suzane Horst lurkiw, no cargo de agente de execução, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 6.277,35, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8383/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11448/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 10 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 175800/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, IRONI MACHADO DARIVA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 620/15**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11677, publicado no DOE, do dia 14/02/2014, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de Ironi Machado Dariva, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 639,62, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7079/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13416/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo.  
É a decisão.

GCAML, em 18 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 511677/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, TEREZA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 621/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 420/2015, publicado no DOM, do dia 04/05/2015, referente à Aposentadoria Municipal de Tereza Maria Carvalho de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 4.997,29, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10667/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13610/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 18 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 865297/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VALDIR JULIO ULBRICH**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 623/15**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 694/2014, publicado no DOM, do dia 01/08/2014, referente à Aposentadoria Municipal de Valdir Julio Ulbrich, no cargo de Procurador, na modalidade voluntária, no valor mensal de R\$ 12.362,73, tendo em

vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10669/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13710/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 18 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 846601/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**

**INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2110/15**

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade proposta no Ofício nº 373/15 – DCM, peça 2, em face do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, de seu Prefeito, Sr. ERNESTO ALEXANDRE BASSO, e da Srª. JOSIANE LUIZ, Controladora Interna, em razão de apontamento realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), com código identificador nº 517, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), cujo objeto trata da "identificação de veículos da frota municipal que tiveram registros de abastecimento de combustível sem a respectiva atualização da quilometragem inicial e final, bem como, na constatação da reincidência da irregularidade no exercício de 2015".

II. Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebo a presente comunicação de irregularidade e, de acordo com o art. 262, § 2º, do mesmo diploma, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para autuação como Tomada de Contas Extraordinária e inclusão, na autuação, no campo "interessado", da Srª. Josiane Luiz, CPF nº 044.925.059-89.

III. Após, determino a citação do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ERNESTO ALEXANDRE BASSO, bem como de sua Controladora Interna, Srª. JOSIANE LUIZ, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, em sede de contraditório, em relação aos apontamentos constantes da Comunicação de Irregularidade (peça 3), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

IV. Decorrido o prazo, em havendo ou não resposta, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 19 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 121650/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, DONALDO WAGNER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2114/15**

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 845826/15 (peças 170/174), que trata de Embargos Declaratórios opostos por DONALDO WAGNER, por seu procurador, contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 212/15 – Primeira Câmara (peça 163), exarado por ocasião da apreciação das presentes contas, relativas ao exercício financeiro de 2012, em que se recomendou o julgamento pela irregularidade, com a aplicação de multas e recomendações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.227, de 20/10/2015, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 26/10/2015, pelo que, considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se a tempestividade dos Embargos.

Quanto à Petição Intermediária nº 838552/15 (peças 166/169), pela qual o mesmo interessado, Sr. Donald Wagner, apresenta contraditório, deixa-se de conhecê-la em face da sua apresentação extemporânea.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atuar a Petição Intermediária nº 845826/15 (peças 170/174) como Embargos de Declaração, bem como promover o desentranhamento das peças 166/169 e registrar o procurador designado no instrumento de subestabelecimento apresentado na peça 172.

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 268179/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2115/15**

Cinge-se os autos de Pedido de Rescisão com Liminar protocolado através da Petição Intermediária sob nº 268179/15, do INSTITUTO CONFIANCCE, representado neste ato pela Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA, com fundamento nos artigos 77, inciso II, III e V da Lei Complementar nº 113/2005, irresignando-se com decisão consubstanciada no Acórdão nº 7350/14 – Primeira Câmara.

Inicialmente cumpre salientar que muito embora a presente demanda tenha sido apresentada em tempo hábil, seu conteúdo não reúne condições para admissibilidade, haja vista que o ato não comportar a documentação necessária



para o conhecimento da causa, conforme estabelece o artigo 495, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (grifo nosso)

Destaca-se, que foram juntadas 12 (doze) peças processuais pela parte, das quais somente a peça 03 (inicial) e peça 10 (planilha demonstrativa das despesas e das provisões) apresentam documentações. Nas demais, foram juntados somente "capa de anexos", sem qualquer conteúdo processual.

Diante disso, considerando a ausência de juntada da decisão que pretende ver rescindida, com certidão de trânsito em julgado e os documentos essenciais ao balizamento da tese sustentada pela defesa, DEIXO de receber a Petição Intermediária nº 268179/15 (Peças 02/12) como Pedido de Rescisão.

**AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.** Não tendo a parte autora instruído a demanda com os documentos indispensáveis à sua propositura, como a decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado, impõe-se o indeferimento da inicial, com a extinção do feito. Exegese dos artigos 283 e 490, I, combinados com os arts. 295, I, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. **AÇÃO RESCISÓRIA EXTINTA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA....**

(TJ-RS - AR: 70048415723 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 08/05/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/05/2012)

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 624129/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2116/15**

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade proposta no Ofício nº 149/15 – DCM, peça 2, em face do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, e de seu Prefeito, Sr. MOACIR SILVA, em razão de apontamento realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), com código identificador nº 656, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), cujo objeto trata de "despesas com juros e/ou multa em decorrência de pagamento em atraso", relativamente ao exercício financeiro de 2014.

II. Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebo a presente comunicação de irregularidade e, de acordo com o art. 262, § 2º, do mesmo diploma, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para autuação como Tomada de Contas Extraordinária.

III. Após, determino a citação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal, Sr. MOACIR SILVA, de forma a facultar o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos apontamentos constantes da Comunicação de Irregularidade (peça 3), sob pena de acolhimento das sugestões nela apresentadas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

IV. Decorrido o prazo, em havendo ou não resposta, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 563322/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PEDROSO, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2130/15**

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 3.936/15 - Primeira Câmara (peça 55), determina-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. JOSÉ CARLOS PEDROSO, CPF nº 517.674.309-49, em consonância com a Instrução nº 830/15 – DEX (peça 61).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 798673/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO MENEHUEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/15**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Termo de Cooperação nº 06/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3356, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, no valor de R\$ 273.238,55 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto o auxílio financeiro ao desenvolvimento de ações conjuntas para a realização de Auditoria Operacional e Auditoria de Regularidade ou de Conformidade na área da Educação – Tema: Transporte Escolar (Campus Jacarezinho) e na área de Meio Ambiente – Tema: Resíduos Sólidos Urbanos (Campus Jacarezinho).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 261168/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: CONSELHO DELIBERATIVO SAO FRANCISCO DE ASSIS - CDESFA**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO, FAUSTINO JOSE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILMAR ALVES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/15**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 102/2010, celebrado entre o Poder Executivo do Município de Cascavel e o Conselho Deliberativo São Francisco de Assis - CDESFA, no valor de R\$ 460.700,00 (quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar no Reassentamento São Francisco, zona rural do Município.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 264590/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO, JOZIAS PIZA DE MORAES, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, WILSON BLEY LIPSKI  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/15**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 182010/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.875, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, no valor de R\$ 144.760,64 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), referente aos exercícios financeiros de 2010/2012, tendo por objeto a construção de um "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS".

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*



contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas. Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.  
Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277041/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN**

**INTERESSADO: ARLETE APARECIDA GRANDO VOLSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/15**  
Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 2120080267/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin, no valor de R\$ 156.272,64 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente aos exercícios financeiros de 2008/2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a concedente e a entidade mantenedora, visando à oferta da educação básica, na modalidade de educação especial.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas. Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.  
Curitiba, 26 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 79895/10**  
**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1372/15**

Em face do contido na Instrução nº 6539/15 – DICAP (peça 27), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 330873/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON FERREIRA, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1374/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 365584/13**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, OSMARIO MARTINS RIBAS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1375/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 454521/14**  
**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS, JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1376/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor

RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 683621/15**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1379/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 257866/14**  
**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, EMILIO MAURO BARBOSA, TATYANA ROSE BARBOSA, TRIGANA SAKTY CORREA CONCEIÇÃO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1380/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.  
Curitiba, 26 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 344280/06**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1381/15**

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Despacho nº 221/15 (peça 49), e da Diretoria de Análise de Transferências nos termos da Informação nº 249/15 (peça 48), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.  
Curitiba, 26 de novembro de 2015.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 325066/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1711/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise do cumprimento da determinação contida do Acórdão 6189/89/14 (peça 34).

Curitiba, 26 de novembro de 2015.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 517445

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

*Sem publicações*



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 473201/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ROZANA KENEAR, SILVANA TEREZINHA PATKO.**

**DESPACHO 6165/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 923673/15 (peças processuais nº 019 e 020), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 355863/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADOS: VERA LUCIA VINCENZI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, SONIA MARIA MONTEIRO, DENICE SILVIA KISEL, CARMEM OLIVIA KISEL, EDINA DA ROSA, MARLI FATIMA KANIGOWSKI DOS SANTOS, LETICIA FERNANDA OBERGER GANZALA, ALIANE NUNES DE FARIA, KELI MARINA GOMES, REGEANE RIBEIRO DA SILVA, JAIR TOMAZI, MARI LURDES DUTRA, ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES, CARLYLE DA SILVA CHAGAS, CRISLAINE APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA, EDIMIR KOZAK, ELISETE KOZAK CHIAPETTI, ELIZABETH MARIA PABST DUTRA, ELIZANDRO CAVASOTTO, EMILIA LUCIA POTULSKI, JUCELIA APARECIDA SUTIL RODRIGUES, MARGARETE KLACZIK KOSAK, MARIA CRISTINA CHIOSSI, MARIA ROSANGELA PORTELLA DE CASTRO, MAURICIA RIBEIRO HACH, PAULA MARIA LASKOSKI, ROSA SALETE MORO HOBOLD, SIMONE APARECIDA BRANCO GIRALDI, SOLANGE LOHN, SONEIDE BLAZIUS SCHMITZ, SUELI CORREA, ALICE PRASNIEWSKI, ANA PAULA MARTINS, ANGELA SIMONE DO NASCIMENTO, ANGELICA HELENA DREYER, CELITA FUCHS, CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA, DAIANE PRISCILA DAVIES, DALAIR GREGOLIN, ELAINE CRISTINA VAROTTO, ELI FERREIRA RIBAS DOS SANTOS, ELISANGELA JERKIEVICZ, ELISANGELA MORO, ELISIANI APARECIDA PADILHA HARTMANN, ELLIS REGINA PENTEADO, NELCI CORREIA DA SILVA, SIMONE BEZ GORIO, ROSANE DE OLIVEIRA, RUBIA MACAGNAN, SANDRA DA APARECIDA LARA DE LIMA, SOLANGE CLARICE SKONIECZNY, SUZANE KUBIAK, TANIA MARIA DE ASSIS ZANELATTO, VIVIANA MOKFA BRATKOSKI, RODINEI DIAS DO AMARAL, MOACIR TELES DOS SANTOS, FABIANA HOBOLD, FRANCIELLI JACQUES SCHEFFER DA SILVA, GENOVEVA RODRIGUES DA CUNHA, GICELA CASTILHO FRITZEN, HALINE SCHISLER DOS SANTOS, JEANE CARLA OSORIO, JOSEANE ALVES DE OLIVEIRA, LUCIA SCHIRMER PRASNIEWSKI, LUCIANI APARECIDA FOGASSA, LUCILA MARIA ODORCICK, MARCELAINÉ REGUELIN, MARCIA KOZAK DETONI, MARCIA MACOSKI, MARCIA ROSA SOARES PEREIRA, MARILIANE KATRINE BABINSKI FERREIRA.**

**DESPACHO 6179/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7562/15 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15159/15 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 761501/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, NEWTON SAKIYAMA, EMILIA SAKIYAMA.**

**DESPACHO 6180/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7423/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15289/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 353586/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: ANTONIO APPARICIO GUIMARAES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA ENY LOPES GUIMARAES, SUELY HASS.**

**DESPACHO 6181/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7393/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15282/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão



encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 220888/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA LINSKI DE OLIVEIRA.**

**DESPACHO 6182/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7390/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15287/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 376560/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: JAYME DE AZEVEDO LIMA, AMILTON VAZ DE SIQUEIRA, MARIA FARENHUK DE SIQUEIRA, SUELY HASS.**

**DESPACHO 6183/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7417/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15278/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 420291/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, BENEDITO NÉIA, ADULIA SOARES NEIA.**

**DESPACHO 6184/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7421/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15293/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 48433/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, THEREZINHA CARNEIRO CAVALLARI, SUELY HASS, LAUDELINO FORTUNATO DA SILVA.**

**DESPACHO 6185/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7425/15 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15296/15 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 390155/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADOS: PEDRO IVO ILKIV, ALINOR FERREIRA DE SOUZA, AURORA MARIA BORILLE DE SOUZA.**

**DESPACHO 6186/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7467/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15163/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 697188/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: ABEL IARENCHUK, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ELZA MARLENE IARENCHUK.

DESPACHO 6187/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7422/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15291/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 397400/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RACHEL BUHRER DA SILVA, RACHEL APARECIDA CADEN, SUELY HASS.

DESPACHO 6188/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7420/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15280/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,

nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 448420/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: EGÍDIO MELNIC PINTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURA SMEK PINTO.

DESPACHO 6189/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7534/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15272/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 581830/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURICIO CAMPOS ORASMO, IRAI FERRAZ DE LIMA ORASMO.

DESPACHO 6195/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7510/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15335/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

**PROCESSO Nº: 107305/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68)**

**EDITAL Nº 165/15**

Em cumprimento ao Despacho nº 1273/15, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de novembro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO N º: 451816/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**MARIA DE LOURDES DIAS AFONSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7821/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6235/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N º: 456966/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**ROBERTO KAMINSKI FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7822/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6239/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N º: 445336/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANITA MARLENE**

**KALINKE VICENTIN, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7823/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6364/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 838834/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MIRIASI ZANINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7824/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6366/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 462315/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**  
**INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, REZENDE STEFANUTO, PEDRO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7826/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6151/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 871980/14**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**  
**INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, REZENDE STEFANUTO, APARECIDO FERRETI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7827/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6153/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME – gestor atual:

conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 749378/14**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**  
**INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, REZENDE STEFANUTO, VILSON MINSAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7828/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6156/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 898709/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO: KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, DIVANI DE ANDRADE LAWIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7829/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6166/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1087293/14**

**ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA**

**INTERESSADO: ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARIA JULIA BLEY SANCHES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7830/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6188/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 624455/15**

**ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA**

**INTERESSADO: ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARIA APARECIDA DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7831/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6193/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 109529/13**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: VANILDE COIMBRA GOMES, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 7832/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/11/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 753344/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, CLEIDE FATIMA ZANINETI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7833/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6212/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 338410/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SANTINA VELOZO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7834/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6237/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 852776/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

**INTERESSADO: AILTON DA SILVA CORDEIRO, SERGIO JOSE FERREIRA, LEONICE APARECIDA PANISA CORDEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7835/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6445/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 14466/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALMIRA LAZARIN, ELPIDIO ESTEVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7836/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/11/2015 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*

*ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 829642/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, ELZA DE FATIMA PIANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7837/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6450/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 829227/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, ELZA DE FATIMA PIANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7838/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6454/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 853829/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, HAROLDO RODRIGUES FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7839/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 648/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 808491/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ANA CRISTINA ROCCON BRANCO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7840/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 649/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 120465/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 7841/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº. 6867/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 845230/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSIMERI BELTRAO LEITOLES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7842/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6518/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 592650/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, MARIA TEREZA DE MELO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 7843/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12230/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 847098/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSIMERI BELTRAO LEITOLES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7844/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6519/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 808564/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ROSILDA LIDIA RUDEK ZANIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7845/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6521/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 808467/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PATRICIA MEIRA FERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7846/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6529/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*

*respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 376071/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 7847/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6960/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 920771/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN**

**INTERESSADO: GILBERTO DRANKA, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, LUCIA**

**MARIA ROHRBACHER TABORDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7848/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6650/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 781348/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER**

**DE MELO FILHO, OLINDA APARECIDA AMANTINO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7849/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)



interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6730/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 781330/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO, OLIMPIA SOARES DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7850/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6732/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 141250/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 7851/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº. 6962/15-DICAP (peça nº 10), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 781321/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MARA REGINA DE MORAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7852/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6734/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1116439/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**INTERESSADO: HEVERSON JOSE TUROZI, LUZIA DIONISIA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7853/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6735/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 916480/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARIA APARECIDA LINGIARDI VALENTE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7854/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6739/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 914178/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, IZABEL NEVES DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7855/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6748/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 914151/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARIA IZABEL RODRIGUES BEZERRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7856/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6753/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 416143/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NEYDE BOARON ALEIXO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7857/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6885/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 443612/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZULICA MASAE MIYAJI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7858/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6888/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 443655/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, AMBROSINA MARIA FREIRE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7859/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6893/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412784/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LINDAMIR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7860/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6894/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412687/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVONE PAZZA BARCELOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7861/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6896/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412601/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GAMALIEL BUENO GALVAO FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7862/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6906/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412512/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZA DIOGO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7863/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6909/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412296/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**DEUSUITA BOMFIM SEROTIUKI LYRIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7864/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6914/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 912531/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO**

**MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA**

**MODESTO, ROZALINA ROSA DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7865/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6915/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper*

*Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 412270/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**QUITERIA DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7866/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6916/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 552051/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,**

**MARIA AMALIA FERNANDES RIBEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7867/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6919/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 552019/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DIVA**

**DO ROCIO JULIATTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7868/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6923/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 551772/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7869/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6928/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 551586/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NELI RIBEIRO CATENDE DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7870/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6933/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 910962/15**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ROSILDA MARIA VARELA, IDALILA DOMINGUES DA LUZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7871/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6934/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 857743/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA, DELCIO JOSE DE OLIVEIRA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 7872/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6936/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 417522/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INEZ DA SILVA BADKE, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7873/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6972/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 551330/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SORAYA SALA RAMOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7874/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6973/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 376885/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CONCEICAO ORACIO COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7878/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6897/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 374149/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EUDE DA CRUZ MARTINS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 7879/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6940/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1042338/14**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ**  
**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JANETE ELIAS SIMAO DIAS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 7880/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 12325/15-DICAP (peça nº 34), intimando:

- **JOAO NASSER DE MELO FILHO – gestor atual e do ato;**

- **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR – gestor do ato.**

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



PROCESSO N.º: 1033207/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, ADEMAR CASADO DIAS, JOAO NASSER DE MELO FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 7881/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 12326/15-DICAP (peça n.º 36), intimando:

- JOAO NASSER DE MELO FILHO – gestor atual e do ato;

- ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR – gestor do ato.

DICAP, em 26 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO N.º: 852938/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4474/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa, Ofício n.º 601/2015, IC n.º 0113.14.000723-9, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio da chave de acesso para consulta ao processo de prestação de contas do repasse feito pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao SOS, no biênio 2013/2014.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para informação. Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 914941/15

ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4812/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, Ofício n.º 393/2015, no qual comunica a esta Presidência o encerramento da Notícia de Fato n.º MPPR-0151.15000815-0, através do despacho de indeferimento do Procedimento Investigatório, para apurar eventual improbidade administrativa do então ocupante do cargo de Prefeito Municipal na construção do portal no Município de Perobal.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação. Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 917428/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4831/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, por meio do qual encaminha o Ofício n.º 720/2015 noticiando o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0006.14.000064-4, instaurado em razão de iniciativa desta Corte.

O Inquérito Civil Público foi deflagrado com o objetivo de "apurar a legalidade dos convites 3,10,11,13,15,18,19,23,25,32,40,41,45,46,47 e 48 de 2011 do Município de Guaraqueçaba, que contam com vícios análogos segundo o TCE/PR"

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para ciência.

Após, sigam à Diretoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno [1], efetue o registro de tais informações relativas ao processo n.º 433558/12, no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Na sequência remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Recurso de Revista n.º 1069082/14 ao qual o processo n.º 433558/12 se encontra apensado, para autorizar o apensamento do presente expediente ao mencionado processo.

Em sendo autorizado o apensamento proposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para promover o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior apensamento deste Requerimento aos autos n.º 433558/12.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:*

*l- manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."*

PROCESSO N.º: 836533/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4889/15

Retornam os autos com os Despachos n.º 913/15 (peça 5) e n.º 1964/15 (peça 6), por meio dos quais os Conselheiros Fábio Camargo e José Durval Mattos do Amaral autorizam o acesso aos autos solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos n.º 251316/11 e n.º 254625/11 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."*

PROCESSO N.º: 904199/15

ENTIDADE: OCTÁVIO ANTONIASSI JUNIOR

INTERESSADO: OCTÁVIO ANTONIASSI JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4891/15

Retornam os autos com a Informação n.º 634/15 (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas presta as informações necessárias à emissão da certidão solicitada por Octávio Antoniassi Junior.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para expedir a correspondente certidão.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 925595/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 4892/15

Trata-se de processo autuado como Certidão Liberatória, em que a Diretoria de



Protocolo, por meio da Informação nº 24842/2015 (peça nº 5), solicita a esta Presidência a autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, em virtude de equívoco quando do peticionamento eletrônico.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno [1], autorizo a pretensa retificação, seguindo os autos àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.*

**PROCESSO Nº: 824012/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4895/15**

Retornam os autos com o Parecer nº 12285/15 (peça 9), por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos do Pessoal manifesta-se em relação às informações solicitadas pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para verificação de eventuais pendências do Paranaeducação ainda não cumpridas.

Remeta-se o presente à unidade técnica em epígrafe para fins de complementação quanto ao contido no Despacho nº 4278/15 – GP.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 922812/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: ALEX SANTANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4899/15**

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Sr. Alex Santana, presidente interino da Câmara Municipal de Rolândia, solicita cópia integral dos processos nº 160104/10 e nº 208922/12, relativos às prestações de contas do Poder Executivo de Rolândia.

Autorizo a liberação de acesso aos processos mencionados, os quais já se encontram encerrados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 160104/10 e nº 208922/12, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."*

**PROCESSO Nº: 906388/15**

**ENTIDADE: ROSE MARIE GUIMARAES VERAS SCHINDA**

**INTERESSADO: ROSE MARIE GUIMARAES VERAS SCHINDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4901/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rose Marie Guimaraes Veras Schinda, na qualidade de filha da Sra. Alvanil Cruz Guimarães Veras, viúva de Celso Carlos Veras, ex-servidor do Tribunal, no qual requer certidão do Tribunal para ser anexado ao processo de alvará, sob o fundamento de que não houve partilha de bens e que seu pai não deixou bens.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 639/15 (peça nº 4), informa que os beneficiários devem trazer documentos, conforme determinado no Despacho nº 2.944/15, proferido no Processo nº 532046/15.

Retorne à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar junto a requerente o atendimento ao Despacho acima citado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 932222/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4904/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Colombo, por meio do qual solicita o fornecimento de mobiliário e de materiais "visando equipar as unidades de acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Colombo."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração de Material e Patrimônio para manifestar-se acerca da possibilidade de atendimento ao pedido ora formulado quando da ocorrência de baixa patrimonial e desafetação de bens por parte desta Corte.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 928748/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4908/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº MPPR – 0046.15.091201-5 solicita informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela Sociedade Esportiva de Avicultura, CNPJ nº 76.154.681/0001-04.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 907112/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4909/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1832/15 (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais presta as informações solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 1138394/14 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."*

**PROCESSO Nº: 891623/15**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4910/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1828/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais presta as informações solicitadas pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 914518/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARILENE DE FATIMA PORFIRIO PORTELA, INTERSECTION DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E LOGISTICA EIRELI - ME**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4911/15**

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do qual propõe a abertura de procedimento administrativo em face da empresa Intersection Distribuidora de Tecnologia e Logística EIRELI – ME, para eventual aplicação de sanções, diante da desistência dos lances ofertados pela licitante no Pregão Eletrônico n.º 03/2015 [1].

Informou a DLC que a empresa foi classificada, na etapa de lances, em primeiro lugar para ambos os itens objeto do certame, sendo suas amostras aprovadas pela unidade solicitante. Após a juntada dos documentos de habilitação no sistema Compras Governamentais, foi convocada para apresentar os documentos originais, sem, contudo, atender ao chamado.

Em virtude do descumprimento da determinação, a licitante foi advertida da possibilidade de aplicação de sanções. A empresa, no entanto, manifestou sua intenção de desistir do procedimento licitatório, sob a alegação de aumento de custo do produto.

Diante disso, sustentou a DLC que a conduta violou o disposto no item 26.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2015, estando a licitante sujeita "à aplicação de sanções a serem apuradas em procedimento administrativo". Confira-se o disposto no edital:

26.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o TCE-PR, prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Ressalta-se que por meio do Acórdão n.º 4168/15 do Tribunal Pleno (peça 03) restou determinada a abertura de procedimento administrativo em face da empresa Intersection Distribuidora de Tecnologia e Logística EIRELI – ME para eventual aplicação de penalidades, diante dos fatos ora narrados.

Nesse contexto, considerando que a desistência dos lances ofertados pela licitante descumpriu o item 26.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2015, o que enseja a aplicação de sanções, nos termos do item 26 do instrumento convocatório, autorizo a instauração de procedimento com vistas à apuração do inadimplemento e possível aplicação de penalidades à empresa Intersection Distribuidora de Tecnologia e Logística EIRELI – ME, com fundamento nos artigos 161 e 162 [2] da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para que officie a empresa referida, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de contraditório.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Procedimento licitatório destinado à "Formação de Registro de Preços para aquisição de 100 (cem) dispensadores de papel e 4.500 (quatro mil e quinhentos) rolos de papel toalha para instalação e abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas".

2 Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PROCESSO Nº: 932729/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: ODAIR DO PRADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4912/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Odair do Prado, Presidente da

Câmara Municipal de Ribeirão Claro, por meio do qual solicita cópia do Parecer Prévio emitido por este Tribunal relativo à Prestação de Contas do Município de Ribeirão Claro, exercício financeiro de 2008, a fim de dar atendimento ao contido no Ofício Circular nº 7/15-GP.

Autorizo a liberação de acesso ao processo nº 139776/09, no qual as referidas contas foram apreciadas.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 139776/09, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 898385/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4913/15**

Retornam os autos com o Despacho nº 3358/15 (peça 5), por meio do qual o Conselheiro Nestor Baptista autoriza o pedido de renovação ao acesso dos autos solicitados pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 251219/11 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 891836/15**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4914/15**

Retornam os autos com o Despacho nº 3359/15 (peça 5), por meio do qual o Conselheiro Nestor Baptista autoriza o pedido de acesso aos autos solicitados pela Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 174421/03 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 885640/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4915/15**

Retornam os autos com a Informação nº 100/15 (peça 5), por meio da qual a Escola de Gestão Pública presta as informações solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 108503/15**

**ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4933/15**

Trata-se de Requerimento Externo originário da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Paraná, Ofício nº 7.149/2015, Inquérito Policial nº 0268/2015-4-SR/DPP/PR, no qual solicita novamente o acesso a estes autos, registrando que no ofício desta Presidência nº 281/15-OPDGP não veio anexa a Informação nº 243/2015 da Diretoria de Contas Municipais. Esta Presidência autoriza o acesso de cópias digitais destes autos à entidade solicitante, esclarecendo que a Informação nº 243/2015-DCM está anexada à peça nº 5 destes autos.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à entidade solicitante;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias digitais destes autos à entidade solicitante e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 914941/15**

**ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4934/15**

Trata-se de Requerimento Externo originário da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, Ofício nº 393/2015, no qual comunica a esta Presidência o encerramento da Notícia de Fato nº MPPR-0151.15000815-0, através do despacho de indeferimento do Procedimento Investigatório, para apurar eventual improbidade administrativa do então ocupante do cargo de Prefeito Municipal na construção do portal no Município de Perobal.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 793/2015 (peça nº 4), esclarece que aquela Promotoria informa o motivo do encerramento: "os fatos apresentados na Notícia de Fato encaminhados pela Procuradoria da República de Umuarama já foram objeto de investigação no Inquérito Civil nº 0151.13.000469-1 e ajuizada Ação Civil Pública sob nº 0014315-90.2014.8.16.0173".

Aquela Diretoria esclarece, ainda, que tramita nesta Casa o Processo de Representação nº 685260/14, relativo aos mesmos fatos. Ao final, manifesta-se no sentido de que este Requerimento seja pensado ao Processo de Representação, com ciência ao Relator da existência da Ação Civil Pública e da liminar deferida.

Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para apreciação dos termos do Parecer da Diretoria Jurídica.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 914631/15**

**ENTIDADE: JULIANO VAZ DE ALMEIDA**  
**INTERESSADO: JULIANO VAZ DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4936/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Juliano Vaz de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Francisco Alves, no qual requer declaração e/ou comprovante de que esteve no Tribunal, no dia 18/11/2015, tratando de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto à DCM – Diretoria de Contas Municipais.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 644/15 (peça nº 4), informa que o que o sistema de controle de acesso de visitantes identificou a entrada do Sr. Juliano Vaz de Almeida na data de 18/11/2015 às 14:57h, conforme relatório em anexo.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

- a) comunique-se ao solicitante;
- b) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 851885/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4937/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Rebouças, Ofício/Gab. nº. 232/2015, no qual solicita informações sobre os montantes e índices de gastos com educação, saúde e pessoal ocorridos no exercício de 2014.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1.819/2015 (peça nº 13), presta informações.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao solicitante;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao solicitante de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 852938/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4938/15**

Trata-se de Requerimento Externo originário da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa, Ofício nº 601/2015, IC nº 0113.14.000723-9, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio da chave de acesso para consulta ao processo de prestação de contas do repasse feito pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao SOS, no biênio 2013/2014.

A Diretoria de Análise de Transferências, nas Informações nºs. 339/15 e 344/15 (peças nºs. 4 e 5), informa da existência de 8 (oito) registros e de 6 (seis) processos de prestação de contas e salienta que aquela Diretoria realizou uma inspeção in loco nos serviços prestados pela entidade, resultando em atuação de Relatório de Auditoria.

Ao final, a Diretoria relaciona os números dos processos e sugere a remessa deste feito aos respectivos relatores.

Diante do exposto e considerando as informações da Unidade Instrutória, encaminhe-se este Requerimento à apreciação dos Gabinetes dos Relatores:

1. Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – processos nºs. 209647/13, 850188/15, 850196/15 e 338401/15;
2. Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – processo nº. 387891/14;
3. Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – processo nº 442040/13;
4. Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo – processo nº 850200/15.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 933750/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 4940/15**

Tendo em vista que título como interessado no presente pedido, encaminhe-se o processo ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciação, com fundamento no § 3º, do Artigo 120, da Lei Complementar nº 113/2005 [1] e no inciso I, do Artigo 23, do Regimento Interno [2].

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 §3º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, além



das demais atribuições previstas pelo Regimento Interno.

2 Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

*l - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, na hipótese prevista no § 5º, do art. 120, da Lei Complementar nº 113/2005;*

**PROCESSO Nº: 825430/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VIVIANELI ARAUJO PRESTES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4942/15**

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias da servidora, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pela interessada.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 825456/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4944/15**

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 873323/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4946/15**

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2012, firmado com a empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., para a prorrogação dos itens 2 e 4 do anexo único do instrumento contratual, que versam sobre as garantias estendidas dos equipamentos fornecidos.

Junto à peça inicial constam o Ofício n.º 32/2015-DTI (peça 04), a concordância da contratada (peça 05), as declarações e certidões de regularidade (peças 06/12) e os orçamentos (peças 13/14).

Ao analisar o pleito, contudo, a Diretoria de Licitações e Contratos manifestou-se pelo arquivamento do procedimento, uma vez que a proposta ora apresentada pela empresa é superior à proposta inicial (Informações n.º 192/15 e 195/15, peças 15 e 17).

A Diretoria Jurídica, da mesma forma, sugeriu o arquivamento do feito, nos seguintes termos (Parecer n.º 796/15, peça 18):

Destarte, em vista das informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos, nada temos a opor ao arquivamento pretendido. Vejamos:

É possível aferir uma alteração substancial entre os valores compreendidos pela proposta original da empresa contratada e os valores propostos em vistas da prorrogação contratual: i) de R\$ 11.943,00, por 36 meses, para R\$ 21.453,80, por 12 meses, quanto aos serviços de garantia estendida do Wireless Controller; ii) de R\$ 35.475,00, por 36 meses, para R\$ 18.390,05, por 12 meses quanto aos serviços de garantia estendida dos Access Points.

Caso aplicados ao período de 36 meses, os novos valores referenciais totalizariam, para efeito estritamente comparativo, R\$ 64.361,40 e R\$ 55.170,15, respectivamente. Trata-se de majoração que desnatura, inclusive, o instrumento do reajuste contratual, o que, de todo modo, nem mesmo restou previsto na contratação original.

Nesse passo, corroboramos o posicionamento da Diretoria de Licitações e Contratos, sugerindo o arquivamento do presente procedimento.

Por fim, a Controladoria Interna analisou o trâmite procedimental e concluiu,

também, pelo arquivamento deste processo, consoante a Informação n.º 122/15 (peça 19).

Nesse contexto, acolho os opinativos das unidades técnicas pelo encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16 [1], inciso LVIII, do Regimento Interno, em virtude da alteração substancial entre os valores da proposta original da contratada e os apresentados neste aditivo, o que descaracteriza o instituto da prorrogação.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento [2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1 Regimento Interno do TCEPR.**

**Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)**

**VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;**

**2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:**

(...)

**LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."**

**PROCESSO Nº: 577939/11**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 4947/15**

Por meio da Informação n.º 70/15 (peça 41), a Diretoria da Escola de Gestão Pública afirmou que foram enviados novos ofícios e boletos aos órgãos que não efetuaram o pagamento da taxa de inscrição referente ao evento "II Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas de Estados e Municípios" [1].

Não obstante, ainda restam pendências, conforme quadro acostado na informação referida.

Diante disso, determino a expedição de novos ofícios aos órgãos que não efetuaram o pagamento da taxa de inscrição em comento, elencados na Informação n.º 70/15-DEGP, corroborando os termos do Despacho n.º 2426/13-GP (peça 40).

À Diretoria da Escola de Gestão Pública para expedir os ofícios referidos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1. Evento realizado no período de 16 a 20 de abril de 2012.**

## Portarias

**PORTARIA Nº 972/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº901718/15 e no Ofício nº 83, de 12 de novembro de 2015, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

**CANCELAR**

a gratificação pelo exercício de encargos especiais junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (Núcleo TCE Digital), concedida a TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO, matrícula nº 51.311-3 a partir de 12 de novembro de 2015, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 964/11 disponibilizada no DETC nº 327 de 25 de novembro de 2011.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 973/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 82, de 10 de novembro de 2015, da Diretoria de Tecnologia da Informação e no Procedimento Administrativo nº 893464/15, resolve

**CONCEDER**

a DALTONI HUMBERTO PITA URAGUE, matrícula nº 51.874-3, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (Núcleo TCE Digital), a partir de 23 de novembro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



**PORTARIA Nº 974/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 44, de 23 de novembro de 2015, da Diretoria de Planejamento e no Procedimento Administrativo nº 929604/15, resolve

**CONCEDER**

a LAZARO BENICIO DE ALMEIDA, matrícula nº 51.441-1, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Informações Institucionais junto à Diretoria de Planejamento, a partir de 30 de novembro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 975/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 825430/12, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 12 de novembro de 2015, a servidora VIVIANELI ARAUJO PRESTES, Matrícula nº 51.640-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 976/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 825456/12, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 5 de novembro de 2015, o servidor ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, Matrícula nº 51.637-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 977/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 931242/15-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora KELLI CRISTINA DE FREITAS, Matrícula nº 50.480-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 978/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 920291/15-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDILSON GONÇALES LIBERAL, matrícula nº 51.472-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 49 (quarenta e nove) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 3 de maio de 2015, para ser usufruída nos períodos de 3 a 18 de dezembro de 2015 e 4 de

janeiro a 5 de fevereiro de 2016.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 979/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora NATASHE DO REGO ROSSATO, Matrícula nº 51.930-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIANA AMARAL PORTO, Matrícula nº 51.893-0, no cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS2, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 980/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, Matrícula nº 51.575-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.141-7, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS2, durante seu afastamento, no período de 18 de novembro de 2015 a 16 de janeiro de 2016, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015**

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 14/2015**

**PROCESSO Nº 684555/15**

**ACÓRDÃO Nº 5521/15 – Tribunal Pleno**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição parcelada da quantidade estimada de 36.000 (trinta e seis mil) rolos de papel higiênico, rolo 30 (trinta) metros, para abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

**Item: 36.000 (trinta e seis mil) rolos de papel higiênico, rolo 30 (trinta) metros.**

a) 1º Colocado

Fornecedor: Papelnorte Distribuidora de Papeis Ltda - EPP

CNPJ: 04.188.128/0001-81

Valor Unitário: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos)

Valor Global: R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais)

b) 2º Colocado.

Fornecedor: Regly & Regly Comercio de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda - ME

CNPJ: 07.175.527/0001-04

Valor Unitário: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de novembro de 2015.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – FIR nº 67/2015/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

**Composição Biênio 2015/2016**

**Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro



Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira .....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini .....	Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner .....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto .....	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier .....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior .....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti .....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses .....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda .....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto .....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori .....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho .....	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes .....	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel .....	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira .....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban .....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik .....	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo .....	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora .....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade .....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim .....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes .....	Diretor de Execuções
Mauyr Antonio Cequinel Junior .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann .....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz .....	Diretora de Contas Municipais

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira .....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção .....	7ª Inspeção de Controle Externo

